

PRC Nº 052.2015 Data: 22.10.2015

ASSUNTO: Renovação do Contrato de Prestação de Serviços Atuariais firmado com a Consultoria ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda.

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar a renovação, na forma prevista no item 3.5.3 da Norma de Aquisição, do contrato firmado com a Consultoria ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda., até 20.04.2016, ao custo total estimado de R\$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais), já inclusos todos os impostos, taxas e despesas com passagens, hospedagens e refeições.

Esta renovação está prevista no orçamento 2015 e será incluída no orçamento de 2016, na conta orçamentária nº 6.2.1 – Consultoria Atuarial. Os honorários serão pagos mensalmente, podendo ser rescindido de forma imotivada por ambas as partes.

Justificativa: A contratação em referência foi originalmente aprovada em 23/05/2001 por prazo indeterminado, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial ao PLAMES e ao Plano de Saúde da REAL GRANDEZA.

Em outubro/2014, o contrato foi submetido ao Conselho Deliberativo visando adequá-lo à Norma de Aquisição vigente, tendo sido aprovada a renovação do contrato por 12 (doze) meses, conforme RC nº 004/306 de 13/10/2014, com determinação registrada na ata da 305ª reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de que para a próxima contratação fosse realizado processo de coleta de proposta.

O processo de coleta de proposta já foi solicitado conforme Requisição DS.033.2015, mas considerando a necessidade de atender aos prazos legais, se faz necessária a prorrogação do contrato ora vigente, até 20.04.2016, com o objetivo de atender aos prazos exigidos pela ANS.

Registre-se que a atual Consultoria contratada tem prestado serviço de forma eficiente e satisfatória, com preços praticados dentro do valor de mercado, aliado ao fato de que possui notória especialização na área de planos de saúde.

Anexo: RDE 004/1096, de 22.10.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 004/1096

1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1096ª reunião, realizada em 22.10.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 171.2015:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final a renovação, na forma prevista no item 3.5.3 da Norma de Aquisição, do contrato firmado com a Consultoria ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda., até 20.04.2016, ao custo total estimado de R\$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais), já inclusos todos os impostos, taxas e despesas com passagens, hospedagens e refeições.

Esta renovação está prevista no orçamento 2015 e será incluída no orçamento de 2016, na conta orçamentária nº 6.2.1 – Consultoria Atuarial. Os honorários serão pagos mensalmente, podendo ser rescindido de forma imotivada por ambas as partes.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Área requisitante	Consecutivo	Data
GEA	034.2015	14/10/2015

Finalidade

Segundo Aditamento o Contrato de Prestação de Serviços Atuariais a ser firmado com a ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda.

Justificativa

A aquisição direta se justifica por ser a empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda., o atuário externo responsável pelos Planos de Saúde administrados pela Real Grandeza desde 23.05.2001.

Item	Descrição detalhada	Quantidade	Valor estimado (R\$)
1	Serviços de assessoria e consultoria atuariais até 20.04.2016.	1	24.540,00
1	Despesas Diversas (Passagem, Hospedagem, Alimentação, etc.) (estimativa).	1	10.000,00
Total estimado (R\$)			34.540,00

OBSERVAÇÕES (caso existam anexos, descrevê-los neste campo)

Valor estimado para o exercício de 2015/2016, contemplando o reajuste e as despesas indiretas – R\$ 34.540,00.

Anexos: Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial da ACTUARIAL de 23.05.2001; Aditamento N° 1 de 19/12/2014; RC N° 004/306 de 13/10/2014 e E-mail de 15/10/2015.

Modalidade de aquisição

- ☐ Consulta Simples - CS
 ☒ Aquisição Direta - AD

☐ Coleta de Propostas - CP
 ☐ Renovação Contratual - RC

Núcleo de Aquisição

Previsão orçamentária

☒ Sim ☒ Não

 Conta nº: 6.4.2.01 Ref. nº: -0-

 Obs.: O VALOR DEVERÁ ESTAR PREVISTO NO ORÇ. 2016, COMBINADO COM A REQ. GEA 033/15 DE 14/10/15 EM FASE DE ELABORAÇÃO. OBS.: O CUSTO SEMESTRAL DO CONTRATO EM CURSO É DE R\$ 36.809,7

Recebido: 30/10/15 Entregue: 30/10/15

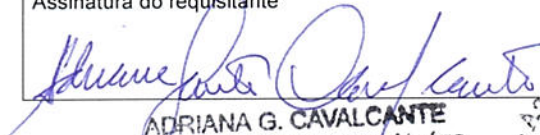

Wladimir Santos
 Assessoria de Controladoria e Planejamento
 Matr. 1151

Assinatura do requisitante

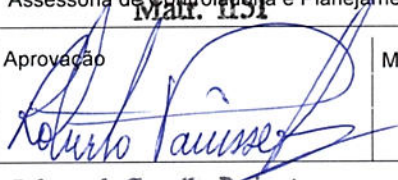
Matrícula

Aprovação

Matrícula


ADRIANA G. CAVALCANTE
 Gerente de Estatística e Atuária

Matrícula 1056 - 0


Roberto de Carvalho Panisset
 Diretor de Segurança

Matrícula 9682-0

Nome	Matricula	
Adriana Gautê Cavalcante	1056 - 0	
Objeto da aquisição	Data	Órgão
Aquisição Direta para a contratação da Consultoria ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial S/A Ltda. para a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial.	14.10.2015	GEA

Parecer técnico (imprescindível informar se o valor do bem, produto ou serviço é compatível com os valores praticados no mercado, bem como justificar se a aquisição encontra-se em conformidade com o item 3.2 da Norma de Aquisição vigente)

Esta Aquisição Direta justifica-se nos termos do item 3.2.2, uma vez que a empresa possui notória especialização na área de atuação de Saúde, e tem prestado serviços de assessoria e consultoria atuarial de forma satisfatória e eficiente desde 2001, além do que os preços praticados encontram-se dentro do valor de mercado, aliado ao fato de que os serviços prestados são de especialização específica e de suma importância aos compromissos assumidos pelos Planos Previdenciários.

Observações

A relação comercial a ser firmada respeitará o estabelecido no Art. 20, parágrafos 2º e 3º, do Estatuto da REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social e Art. 7º da IN. SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008, da Secretaria de Previdência Complementar.

Responsável (órgão requisitante)	Matricula
 ADRIANA G. CAVALCANTE Gerente de Estatística e Atuária	1056 - 0
 Diretor	 Diretor
RDE / RC	

Roberto de Carvalho Furtado
Diretor de Seguridade

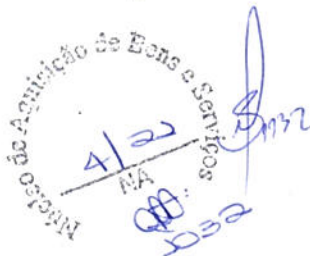


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência privada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto nº 143, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.269.803/0001-68, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma prevista no inciso II, do Artigo 39 do seu Estatuto Social e **ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda.**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 67, conjunto 404, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.767.919/0001-05, neste ato representada por seus Diretores Luiz Fernando Vendramini, Estatístico, inscrito no Conselho Regional de Estatística sob nº 7009, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes sob nº 531.340.109-25 e Rita Pasqual Anzolin, Atuária, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária sob nº 822, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação por parte da **CONTRATADA** de serviços técnicos-atuariais, descritos na Cláusula Segunda.



h





CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de Assessoria Técnica e Atuarial exclusivamente ao Planos Privados de Assistência à Saúde operados pela **CONTRATANTE**, compreendendo as seguintes tarefas:

2.1.1. Analisar minutas de Contratos e Regulamentos de Planos Privados de Assistência à Saúde que venham a ser criados, bem como dar parecer e propor redações quando da alteração / adaptação dos atuais Contratos e Regulamentos à Lei 9.656/98 e legislação complementar posterior.

2.1.2. Avaliar atuarialmente os Planos Privados de Assistência à Saúde da **CONTRATANTE** e elaborar a Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP), em consonância com a legislação vigente, para efeito de encaminhamento aos órgãos governamentais competentes ;

2.1.3. Reavaliar atuarialmente os compromissos com benefícios proporcionados pela **CONTRATANTE**, com base nas obrigações existentes e nos dados coletados e informados pela própria empresa, a cada 12 (doze) meses ou sempre que se fizer necessário por força de influências externas que venham a modificar os Planos;

2.1.4. Examinar e avaliar os dados e informações existentes para efeito de subsidiar o processo de avaliação atuarial;

2.1.5. Examinar as receitas e despesas dos Planos e a rentabilidade dos Fundos, verificando se os mesmos estão de conformidade com a necessária estabilidade financeira e atuarial e dar, a cada balanço, parecer sobre a situação dos Planos, de modo a orientar a gestão e a fiscalização dos órgãos competentes;

2.1.6. Confeccionar os documentos pertinentes aos aspectos atuariais, exigidos pela Legislação e pelos órgãos normatizadores, principalmente no que diz respeito a constituição, organização, funcionamento, fiscalização, condições e limites técnicos aplicáveis às operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, responsabilizando-se pelos mesmos na hipótese de inobservância dos requisitos legais ou regulamentares estabelecidos pelos órgãos



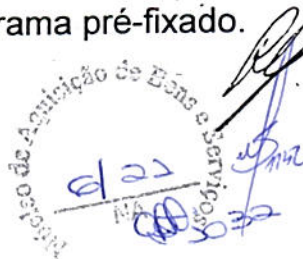
Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the circular stamp.

competentes no caso da **CONTRATANTE** sofrer algum tipo de penalidade por parte dos mencionados órgãos em razão de ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**;

- 2.1.7. Desenvolver estudos atuariais para acompanhamento e tomada de decisão quanto aos Planos atuais e a serem criados, dentro de multivariadas características no ramo da assistência à saúde;
- 2.1.8. Acompanhar, analisar e determinar as implicações decorrentes de alteração na Legislação pertinente e que tenham influências atuariais;
- 2.1.9. Estudar e analisar as questões que sejam levantadas pela **CONTRATANTE**, decorrentes de aspectos atuariais, referente aos Planos de Assistência à Saúde, bem como orientar o mesmo no tocante a aplicação e a revisão dos dispositivos contratuais dos Planos em consonância com a legislação vigente;
- 2.1.10. Dar orientação para melhor forma de controlar e supervisionar a dinâmica dos resultados atinentes aos Planos da **CONTRATANTE**, bem como fornecer subsídios para o processo da criação e implantação de Planos Privados de Assistência à Saúde, visando a eficiência alocacional dos recursos financeiros da empresa e beneficiários, dentro das determinações emanadas pelos órgãos competentes;
- 2.1.11. Examinar periodicamente os Contratos e Regulamentos dos Planos, no que diz respeito aos benefícios de assistência à saúde, para efeito de ajustamentos aos dispositivos legais vigentes, com o fim de extrair dos mesmos o conjunto de obrigações e direitos que compõem os Planos;
- 2.1.12. Participar de reuniões técnicas, sempre que se fizerem necessárias, com o intuito de discutir os aspectos atuariais dos atuais e futuros Planos da **CONTRATANTE**.

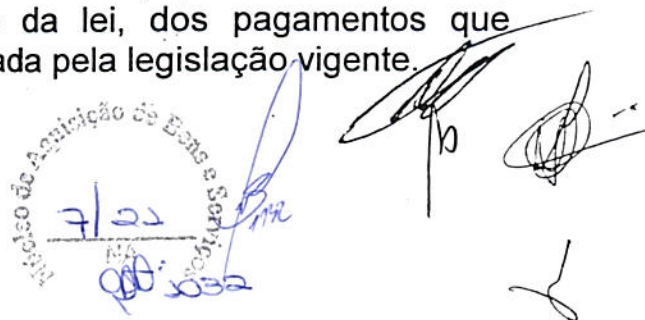
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, de acordo com cronograma pré-fixado.



- #### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

- 4



- 4.3. O pagamento anteriormente mencionado será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva solicitação de pagamento, sendo que a **CONTRATANTE** não aceitará tal solicitação antes da ocorrência do sobredito evento que autorize o faturamento.
- 4.4. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento de documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá observar o disposto nos itens abaixo:
- 4.4.1. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva fatura/nota fiscal, indicando o número e o objeto deste instrumento contratual.
- 4.4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento de cobrança, para fins de pagamento, à **CONTRATANTE**, situada à Rua Mena Barreto, nº 143, 8º andar, aos cuidados do Núcleo de Saúde - NSA.
- 4.4.3. Os documentos de cobranças deverão sempre referir-se unicamente a este **CONTRATO**, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 4.4.4. As obrigações decorrentes deste **CONTRATO** serão pagas pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar o Banco, a Agência, a Praça e a Conta Corrente para acatar tal crédito, sem o que a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento.
- 4.4.5. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, caso extraída com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, que sejam a títulos de juros, comissões, taxas de permanência, etc.
- 4.4.6. Desde já, fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituir-se-á em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.



- 4.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste ou de qualquer outro instrumento contratual que tenha sido ou venha a ser celebrado entre as partes.
- 4.6. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste **CONTRATO**.
- 4.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** do disposto nos SUBITENS 4.4.1 e 4.4.4, no que lhe for aplicável, facultará a **CONTRATANTE** a devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento a partir de sua reapresentação.
- 4.8. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvidas nos documentos de cobranças que acompanham a solicitação de pagamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 4.9. Os valores mensais serão atualizados anualmente com base na variação do IGP-M acumulado em cada período, ou outro índice que o substitua, adotando-se para base de cálculo o mês de junho de 2001
- 4.10. A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** as despesas de viagens, hospedagens e translados, quando se fizer necessário deslocamento para fora da cidade sede da **CONTRATADA** e se tratar de assunto de seu interesse, desde que previamente autorizadas pela mesma.
- 4.11. Nenhum valor adicional, sob qualquer pretexto, será devido a **CONTRATADA** além dos que estejam expressamente estipulados ou admitidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente **CONTRATO** terá prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Após o decurso do referido prazo, no silêncio das partes, o instrumento será renovado automaticamente

por prazos iguais e sucessivos, podendo, a partir de então, ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante manifestação escrita da parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

- 5.2. A **CONTRATANTE**, independentemente do prazo mínimo de vigência anteriormente referido, poderá rescindir o **CONTRATO** no todo ou em parte, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou retenção, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

5.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão do objeto do **CONTRATO** nos prazos estipulados.

5.2.4. O atraso injustificado na realização dos serviços;

5.2.5. A paralisação do objeto do **CONTRATO**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

5.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida pela **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

5.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente assinalados pela **CONTRATANTE** quando de sua ocorrência.

5.2.9. A decretação da falência, o pedido de concordata, liquidação judicial ou extra-judicial ou a instauração de insolvência civil.

5.2.10. A dissolução da sociedade.

5.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução dos serviços.



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas ao final identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2001.

REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

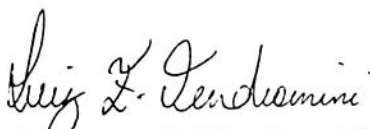


FERNANDO SOGDU MARTINS
Diretor de Administração
e Benefícios Sociais



CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA
Diretor Superintendente

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA



Luiz Fernando Vendramini
Diretor Técnico



Rita Pasqual Anzolin
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1-

2-



03/05/2001

ADITAMENTO Nº 1 AO CONTRATO S/Nº, FIRMADO EM 23/05/2001

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Mena Barreto, 143 – Botafogo - Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.271-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA.**, sociedade estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 67, conjunto 404, em Curitiba - Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, doravante designado **CONTRATADA**, representadas as partes por seus diretores e/ou procuradores “in fine” assinados, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO RG.180.05**, neste ato denominado **ADITAMENTO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente **ADITAMENTO** a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** para **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e inclusão das subcláusulas 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21 e 2.1.22, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** para **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e das subcláusulas 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, e a inclusão das subcláusulas 3.6, 3.7 e 3.8, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES** para **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e das subcláusulas 4.1., 4.2., 4.5. e 4.9, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO** para **VIGÊNCIA E RESCISÃO**, e das subcláusulas 5.1 e 5.2; a alteração da **CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO** para **NOVAÇÃO**, e da subcláusula 6.1, a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** para **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**, a alteração da subcláusula 7.1 e a exclusão da subcláusula 7.4, a inclusão da **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E TRIBUTOS** e das subcláusulas 8.1; 8.2 e 8.3, a inclusão da **CLÁUSULA NONA – SIGILO**, e da subcláusula 9.1, a inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA**, e da subcláusula 10.1., a inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS** e das subcláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6, e a inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** e subcláusula 12.1, no **CONTRATO S/Nº**, datado de 23/05/2001, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.13. Fornecer mão-de-obra especializada, sem qualquer vínculo de emprego ou subordinação com a **CONTRATANTE**, necessária à execução do objetivado no presente **CONTRATO**, obrigando-se a recolher, na época própria, todas as contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como os seus encargos, como empregadora que é.

2.1.14. Prestar os serviços ora contratados com qualidade, nos prazos previstos e em condições convencionadas neste **CONTRATO**, utilizando-se de técnicos qualificados do quadro funcional da **CONTRATADA**, devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista vigente, mantendo-os motivados e conscientes

13/21
NA
1032

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

do cuidado, do zelo e da eficiência necessários à execução dos serviços e responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

2.1.15. Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de erro ou omissão sua ou de seus prepostos e empregados, podendo o ressarcimento à **CONTRATANTE** se dar na forma de dedução/desconto de créditos oriundos deste **CONTRATO** firmado entre as partes, em prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**, previamente acordado com a **CONTRATADA**.

2.1.16. Responsabilizar-se pela conservação dos bens, documentos e dados da **CONTRATANTE** que eventualmente estiverem em sua posse, detenção e guarda, bem como de seu pessoal, devendo por sua conta, repor na mesma qualidade e quantidade, em 10 (dez) dias, no máximo, todos aqueles que forem, por sua culpa, danificados ou extraviados.

2.1.17. Devolver à **CONTRATANTE**, ao término da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, toda a documentação disponibilizada para a realização dos mesmos.

2.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer valor relativo aos salários, encargos sociais, previdenciários, tributários ou de qualquer outra espécie, relativamente ao objeto do presente **CONTRATO** e seus empregados e prepostos, bem como todos os tributos e seguros eventualmente devidos em razão do presente **CONTRATO**, não existindo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** neste sentido, ressaltando-se que inexistente vínculo empregatício ou de qualquer outra ordem, entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e vice-versa.

2.1.19. Manter vínculo empregatício com seus prepostos e empregados utilizados na prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se, também, por quaisquer acidentes ou doenças que possam vir a vitimá-los, quando e em virtude da execução dos referidos serviços, nos termos da legislação vigente, cabendo exclusivamente a **CONTRATADA** a sua integridade física e mental.

2.1.20. Em que pese o disposto na subcláusula 2.18., no sentido de que não existe vínculo trabalhista ou de qualquer outra ordem entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e vice-versa, na eventualidade de ajuizamento de ações ou procedimentos administrativos, obriga-se a **CONTRATADA** a comparecer a todas as audiências e demais órgãos e repartições públicas, apresentando todas as defesas e recursos eventualmente cabíveis, defendendo-se judicial ou extrajudicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça Trabalhista e demais órgãos sua condição de empregadora e responsável tributária e previdenciária, arcando, inclusive, com todas as despesas (custas processuais, honorários advocatícios e outros) e indenizações relativas às demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas (de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciária e outras) envolvendo o objeto do presente **CONTRATO** ou seus empregados e prepostos, ainda que os processos e procedimentos tenham sido ajuizados/intentados, equivocadamente, em face da **CONTRATANTE**, ficando obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa suportada pela mesma, relativamente as situações ora descritas.

4/22
NA
CMA

VITO
ASSISTORIA JURIDICA

2.1.21. Disponibilizar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações referentes aos serviços executados.

2.1.22. Executar os serviços, com rigorosa observância a todas as cláusulas e condições aqui acordadas, fazendo, inclusive, o que não for explicitamente mencionado, mas que seja entendido como necessário para o perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2. Permitir aos empregados e prepostos da **CONTRATADA** alocados na prestação dos serviços todo acesso necessário às dependências da **CONTRATANTE**, dentro do horário comercial ou outro previamente acertado por ambas as partes, pelo tempo que for necessário, respeitadas as normas internas de acesso, segurança e proteção da **CONTRATANTE**, podendo disponibilizar credencial temporária.

3.3. Disponibilizar em tempo hábil à **CONTRATADA** todas as informações, dados e documentos necessários para a realização dos trabalhos, objeto do presente **CONTRATO**.

3.4. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver mudanças de endereço ou quaisquer outras acerca dos serviços descritos no presente **CONTRATO**.

3.5. Designar um preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.6. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções relacionadas aos serviços contratados.

3.7. Agendar reuniões, quando necessárias à realização dos serviços contratados, e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

3.8. Comunicar, imediatamente, a **CONTRATADA**, sobre o recebimento de qualquer Notificação, Intimação ou Aviso, que tenham relação com o objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

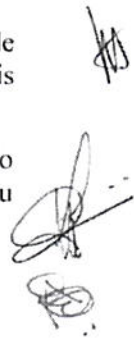
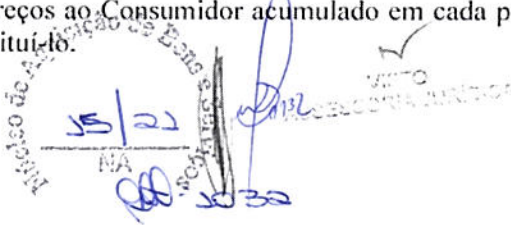
4.1. Pela execução dos serviços, que são objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, o valor mensal de R\$ 5.893,09 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e nove centavos), já inclusos todos os impostos e taxas devidos, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. O valor total estimado do **CONTRATO**, para o período de vigência estipulado na subcláusula 5.1. do presente **CONTRATO**, será de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

4.5. A **CONTRATANTE** poderá efetuar descontos/deduções decorrentes de quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA**, bem como de eventuais multas, previstas no presente **CONTRATO**, do pagamento das faturas.

4.9. Os valores mensais serão atualizados anualmente com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado em cada período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15/22
NA
15/22



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Acordam entre as partes que o prazo de duração do **CONTRATO S/Nº**, por força deste **ADITAMENTO**, terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente **ADITAMENTO**, podendo ser prorrogado mediante celebração de novo **ADITAMENTO**.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, retenção, multa ou ônus de qualquer natureza, mediante aviso escrito à mesma com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, bem como nas hipóteses abaixo listadas, observando-se a hipótese contida na subcláusula 11.1 do **CONTRATO** ora aditado, quando, então, deverá a **CONTRATADA** quitar qualquer prejuízo comprovadamente existente.

CLÁUSULA SEXTA – NOVAÇÃO

6.1. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados no presente **CONTRATO** ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de direitos. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** no presente **CONTRATO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

7.1. As partes não poderão ceder, transferir ou de qualquer forma alienar os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte. É vedada também a transferência, cessão ou dação em garantia do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos e encargos, sejam de qualquer natureza, excetuando os retidos na fonte, bem como as demais contribuições fiscais ou para-fiscais que forem devidas ou venham a sê-las em decorrência do presente **CONTRATO**, inclusive de ordem trabalhista e previdenciária, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza também pelo cumprimento de todas as formalidades que a Lei a ela atribua.

8.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados a **CONTRATADA** serão, sempre, ultimados por seu valor líquido.

8.3. As contribuições devidas ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação pertinente, no valor destacado na Nota Fiscal ou Faturas de Prestação de Serviços, sendo facultado a **CONTRATADA** a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento de contribuição previdenciária efetuadas pela **CONTRATANTE**.

16/22
VISTO
BOLESONIA JURIDICA
1032

CLÁUSULA NONA – SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e/ou informações a ela confiadas, bem como os respectivos resultados das Avaliações Atuariais deles originados, responsabilizando-se inteiramente pelo vazamento de informações a que der causa, de acordo com o (s) prejuízo (s) efetivamente causados à **CONTRATANTE**, tendo em vista o disposto no artigo 159 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

10.1. Na hipótese de inobservância da totalidade ou parte dos serviços descritos no presente instrumento, ou prazos e cláusulas ora estipulados, a **CONTRATADA** estará sujeita a uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do **CONTRATO** por infração, limitada à dedução máxima de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no presente **CONTRATO**.

10.2. Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir com suas obrigações por sua única e exclusiva culpa, a mesma terá seu pagamento retido até a resolução da(s) pendência(s).

10.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** atrasar o pagamento dos valores definidos nas condições de pagamento será devido a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) da parcela devida.

10.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá incidência da multa prevista na subcláusula 10.1.

10.5. A cobrança das multas fixadas no presente **CONTRATO** não isentará a parte infratora de responder pelos danos/prejuízos causados à outra parte, tendo em vista o disposto no Artigo 186 do Código Civil.

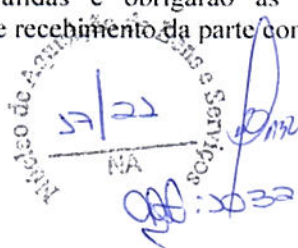
10.6. No caso de rescisão contratual do presente **CONTRATO**, com base na violação da **CLÁUSULA NONA - SIGILO**, desde que comprovada, a multa rescisória devida pela **CONTRATADA** será equivalente a cinco vezes o valor mensal do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, na hipótese da **CONTRATADA** não comparecer a qualquer audiência de que tenha sido previamente avisada ou, ainda, deixar de praticar qualquer ato de sua exclusiva responsabilidade que, comprovadamente, resulte em prejuízo irreparável à **CONTRATANTE**, arcará ela, isoladamente, com o valor do prejuízo a que der causa.

11.2. Os serviços ora contratados serão prestados por qualquer dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade, entretanto, quaisquer danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, será de responsabilidade da **CONTRATADA** conforme disposto na subcláusula 2.1.15.

11.3. Todas as comunicações realizadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em decorrência do presente **CONTRATO**, somente serão consideradas válidas e obrigarão as partes, se realizadas por escrito, com comprovação de recebimento da parte contrária.



ASSASSORIA JURIDICA

11.4. As partes acordam que os termos e condições constantes do presente **CONTRATO** obrigam a si e aos seus sucessores.

11.5. Quaisquer modificações nos termos e condições do presente **CONTRATO** só serão válidas e obrigarão as partes quando realizadas expressamente por escrito através de **ADITAMENTO**.

11.6. O presente **CONTRATO** não importa em conceder exclusividade a **CONTRATADA** em relação aos serviços executados pelo mesmo, pelo que a **CONTRATANTE**, se for de sua conveniência, poderá manter ajustes idênticos com outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

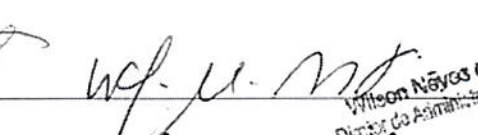
12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir as eventuais dúvidas e questões oriundas do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

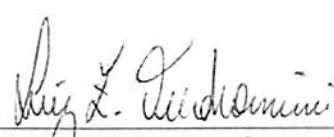
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem íntegras, inalteradas e plenamente em vigor, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO S/Nº**, datado de 23/05/2001, que não tenham sido objeto do presente **ADITAMENTO**.

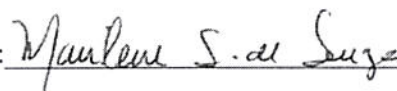
E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente **ADITAMENTO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

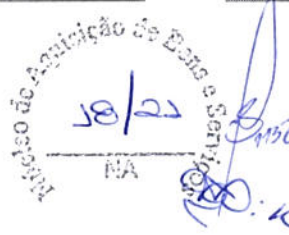
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.

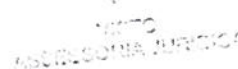

Wilson Nery dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Luiz Fernando Vendramini
Sócio - Gerente
REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Luiz Fernando Vendramini
Sócio - Gerente
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA.

Testemunhas:

Ass.:  Ass.: 
Nome: MARLENE SALDANHA DE SOUZA Nome: JACQUELINE ALVES DE ARAÚJO
CPF: 023.056.817-09 CPF: 018.162087-30


Município de Rio de Janeiro
18/21
NA
1032


Município de Rio de Janeiro
18/21
NA
1032

O Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, na 306ª reunião extraordinária, realizada em 13.10.2014, resolveu a partir da PRC nº 036.2014:

Aprovar os itens abaixo relacionados:

1) Ajuste do Contrato de Prestação de Serviços Atuariais firmado com a Consultoria ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C Ltda., visando a adequação à Norma de Aquisição vigente, para fins de fixação do seu prazo de vigência por 12 (doze) meses (a partir de outubro/2014), podendo ser rescindido de forma imotivada por ambas as partes;

2) Alteração do índice de reajuste do IGP-M para o INPC;

O valor estimado de pagamento para os 12 (doze) meses corresponde a R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), já inclusos todos os impostos e taxas.

O custo com o referido contrato está previsto no orçamento 2014, na conta orçamentária nº 6.2.1 – Consultoria Atuarial. Os honorários deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais.



Presidente do Conselho Deliberativo
Victor Albano da Silva Esteves



ANA Oliveira - RES: Enc.: Renovação Contratual

De: Adriana Cavalcante
Para: ANA Oliveira
Data: Quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 17:31
Assunto: RES: Enc.: Renovação Contratual
Anexos: image002.jpg; image003.jpg

Atenciosamente,

Adriana Gautê Cavalcante

REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social
Gerência de Estatística e Atuária

Tel.: (021) 2528-6830



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>>

"Luiz Vendramini - Actuarial" <vendramini@actuarial.com.br> 15/10/2015 17:03 >>>

Oi Adriana, boa tarde!

Estamos de acordo com a prorrogação contratual conforme sugerida.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Vendramini

Atuário - MIBA 1.307 - Estatístico Conre 7009

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial

(41) 3322-2110 - Ramal 218

Curitiba - Paraná

www.actuarial.com.br



De: Adriana Cavalcante [agaute@frg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2015 17:34

Para: vendramini@actuarial.com.br

Assunto: Enc.: Renovação Contratual

Prezado Vendramini,

O 1º Aditamento ao Contrato firmado entre a Real Grandeza e a Actuarial tem data de vencimento em 19.12.2015.

20/12/2015
1032

Conforme norma de aquisição da Real Grandeza será realizado um processo de coleta de propostas com início ainda em 2015.

Ocorre que já estamos iniciando a avaliação atuarial de 2015. Sendo assim, solicito seu pronunciamento sobre a hipótese de prorrogação do contrato atual por 6 meses após a data de vencimento.

Atenciosamente,

Adriana Gautê Cavalcante

REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social
Gerência de Estatística e Atuária

Tel.: (021) 2528-6830



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "Gerência de Estatística e Atuária" and "REAL GRANDEZA". The signature is written in blue ink.